

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017.

CONTRATO N.º 104/2017

ID-TCE/PR Nº 1143/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jalbas Rodrigues Alves, Nº 356, Barracão 01, Vila Santa Izabel, CEP: 87.080-470 na Cidade de Maringá-PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 21.484.336/0001-47, neste ato representado por Marcelino Lahoud, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, Jardim Império do Sol, Maringa-Pr, nº77, inscrito no CPF/MF Sob nº. 359.226.139-87, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 055/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

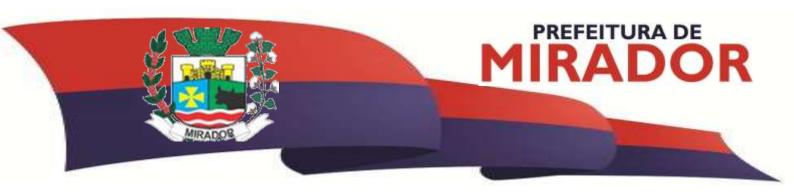
Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial nº 055/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a <u>AQUISIÇÃO DE</u> <u>MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE</u> <u>SAÚDE DESDE MUNICIPIO</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 055/2017.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).



§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 9.654,30 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) o 15° dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame e os dados da Secretaria solicitante, notas em nome do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social deverão serem emitidas no CNPJ correspondente, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

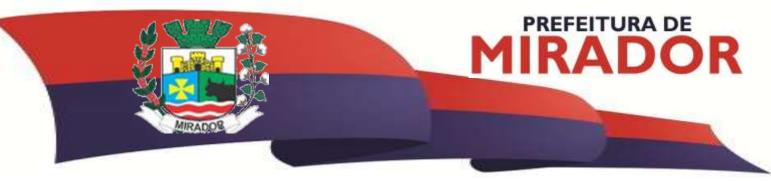
CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO	DISPONÍVEL
	SECRETARIA	MUNICIPAL DE	ADMINIS	STRAÇÃO	
Ма	terial de Limpeza e l	Produtos de Hig	ienização	- 33.90.	30.22.00.00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.22.00.00	0	R\$	4.124,00
	SECRETARIA N	IUNICIPAL DE A	SSISTÊN	CIA SOC	IAL
Ма	iterial de Limpeza e l	Produtos de Hig	ienização	- 33.90.	30.22.00.00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.22.00.00	934	R\$	1.031,00
	SECRE	TARIA MUNICIP	AL DE SA	ÚDE	
	Material	Hospitalar - 33.	90.30.36.	00.00	
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.36.00.00	303	R\$	59.082,49



364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.22.00.00	303	R\$	11.909,00			
Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita - 33.90.32.03.00.00								
365	07.002.10.301.0012.2040	33.90.32.03.00.00	303	R\$	3.315,00			
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e								
Apar	einos, Equipamentos,	Utensilios Med	iico-Vaor	itologico,	Laboratoriai e			
Apar	, ,	otensillos Med pitalar - 44.90.5		•	Laboratoriai e			
Apar 6	, ,			•	632,00			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
 - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

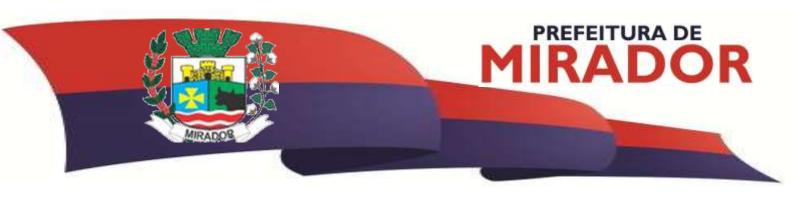
O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 055/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 055/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 055/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.
- §2.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §3.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §4.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §5.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 03 de Agosto de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva PREFEITURA MUNICIPAL

Marcelino Lahoud MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Graciel José Neto Mirian Estrada

CPF: 516.128.959-72 CPF: 026.696.699-30